



Especialistas alertam para dificuldades na implementação do regime de responsabilidade ambiental

A incerteza jurídica associada a determinados conceitos e a complexidade do diploma têm criado entraves à sua aplicação na prática. O problema estende-se ao território europeu, com a transposição da directiva a ser alvo de interpretações díspares.

Cinco anos após a publicação do regime da responsabilidade ambiental, que entrou em vigor em Janeiro de 2010, ainda não existe regulamentação sobre a constituição de garantias financeiras e alguns conceitos continuam a gerar muita "incerteza". O tema esteve em debate num seminário de formação avançada sobre "Prevenção do Risco e Responsabilidade Ambiental", no passado dia 14 de Outubro, em Lisboa, uma iniciativa organizada pela sociedade de advogados Vieira de Almeida & Associados e a Associação Portuguesa de Engenharia do Ambiente.

O diploma visa responsabilizar financeiramente os operadores económicos cujas actividades tenham causado danos ambientais ou impliquem uma ameaça iminente desses danos. São considerados danos ambientais quando se verificarem efeitos "significativos e adversos", decorrentes de uma dada actividade, em três descritores ambientais: água, solo e espécies e habitats protegidos. "Apesar de estar em vigor há algum tempo, [o diploma] ainda cria muita incerteza nos operadores e ao nível das autoridades, quer em Portugal quer na União Europeia", reconheceu Paula Simão, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, que esteve envolvida na transposição da directiva para o ordenamento jurídico interno. A especialista defendeu uma atitude



"É necessário saber que tipo de danos podem ser provocados e que tipo de custos estão envolvidos na reparação desses danos", realçou António Gonçalves Henriques

"preventiva e não reactiva" por parte dos operadores, salientando a importância de aferir o estado inicial através da caracterização do local da instalação e da zona envolvente. Para assegurar a cobertura dos custos de medidas de prevenção e reparação, decorrentes da implementação deste regime, são obrigatoriamente constituídas pelos operadores económicos garantias financeiras, sob a forma de seguros, garantias bancárias ou através da participação em fundos ambientais ou da subscrição de fundos próprios. No entanto, apesar de estar prevista na lei, não foi ainda publicada a regulamentação específica que define valores mínimos ou máximos para a constituição destas garantias, nem indicações quanto aos termos de uma apólice-

-tipo, o que "gera uma grande incerteza para os operadores e autoridades competentes", observou António Gonçalves Henriques, investigador do Laboratório Nacional de Engenharia Civil que foi director-geral da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) entre 2007 e 2010, tendo acompanhado o processo de transposição. Para além de defender a existência de um regime de exclusão e o estabelecimento de valores mínimos e máximos, António Gonçalves Henriques realçou que "é necessário saber que tipo de danos podem ser provocados e que tipo de custos estão envolvidos na reparação desses danos", para uma adequada fixação dos valores.

Manuel Gouveia Pereira, associado coordenador da área Imobiliário & Ambiente na sociedade Vieira de

Almeida & Associados, sublinhou ainda que, para cumprir o requisito legal, basta apresentar uma garantia, seja ela de que valor for: "Isto não é o cenário desejável nem aconselhável para os operadores", alertou. Na visão do jurista, será desejável regulamentar quais as actividades cobertas pelo regime de garantias, assim como fornecer indicações quanto aos valores ou o âmbito temporal das mesmas.

As preocupações de operadores económicos e autoridades públicas noutros Estados-membros são semelhantes às verificadas em Portugal. É o que demonstra o relatório, publicado em Maio deste ano pela Comissão Europeia, "Desafios e obstáculos à implementação da directiva da Responsabilidade Ambiental", até porque os diferentes Estados-membros realizaram transposições "divergentes" da norma europeia.

"Não devemos esperar pela actuação da APA", recomendou o jurista, defendendo o levantamento pelos operadores do estado inicial, a constituição de garantias financeiras "adequadas" e o reforço de medidas preventivas que permitam minimizar a ocorrência de danos e prevenir acidentes. Por outro lado, advogou a constituição de uma comissão de especialistas, a nível geral e sectorial, que tome a iniciativa no sentido da regulamentação dos conceitos legais.

Joana Filipe

REGIME DE EMISSÕES INDUSTRIAIS RECUPERA "CONCEITOS INDETERMINADOS"

A indefinição ao nível dos conceitos legais não se restringe ao diploma da responsabilidade ambiental. O novo regime das emissões industriais (decreto-lei n.º 127/2013 de 30 de Agosto) – que visa a prevenção e controlo integrados da poluição e define regras destinadas a evitar e reduzir as emissões para o ar, água e solo, e a produção de resíduos – obriga os operadores a submeter um relatório-base à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) sobre o estado de contaminação da água e do solo no local de instalação, quando a actividade em causa envolva a utilização, produção ou libertação de substâncias perigosas

relevantes. No entanto, "é importante saber o que as entidades públicas consideram como substâncias perigosas relevantes", observou Manuel Gouveia Pereira, associado coordenador da área Imobiliário & Ambiente na sociedade Vieira de Almeida & Associados. Este relatório-base é imposto na atribuição da licença ambiental, assim como na renovação, alteração substancial ou actualização da mesma. Os operadores têm ainda de reportar à APA todos os acidentes ou incidentes que afectem "de forma significativa" o ambiente.

O recente diploma cria também novas obrigações aos operadores abrangidos – designadamente, indústrias do

sector da energia, instalações de gestão de resíduos, actividades de incineração e co-incineração ou que utilizem solventes – no que respeita à cessação das suas actividades, caso estas envolvam, uma vez mais, a gestão de substâncias perigosas relevantes. Os operadores terão então de apresentar à APA um plano de desactivação da instalação e, se houver "poluição significativa" do solo ou das águas subterrâneas em comparação com o estado do local à data da realização do relatório-base, terão de tomar as medidas necessárias para repor um "estado ambientalmente satisfatório e compatível com o futuro uso previsto

para o local desactivado". A falta de entrega do plano de desactivação constitui uma contra-ordenação ambiental grave. No entanto, não é claro como poderá ser aferida a existência de poluição significativa quando não existe um relatório-base por não se terem verificado as condições exigidas para a sua elaboração.

O novo regime de emissões industriais revoga cinco diplomas e entrou em vigor no final de Agosto. As disposições relativas à monitorização, informação e cumprimento de valores-limite de emissão produzem efeitos a partir de 7 de Janeiro do próximo ano.